

Santos Dumont, 31 de julho de 2024.

**Do:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal

Ref.: Procedimento Licitatório nº. 058/2024

Pregão Eletrônico nº. 013/2024

Objeto: Contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para a preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito,

Considerando que o procedimento licitatório acima indicado, por força do disposto no art. 31 da Lei nº. 14.133/2021, adotou, para a contratação de um Leiloeiro Oficial objetivando a alienação de alguns bens móveis considerados inservíveis de propriedade do Município, a modalidade conhecida como "pregão", em sua vertente eletrônica;

Considerando que, confeccionado o Edital respectivo, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº. 83, datado de 05/07/2024, no qual opinou de forma favorável ao prosseguimento do processo licitatório em questão;

Considerando que, designada a data da sessão para a apresentação das propostas e documentação de habilitação, houve a apresentação de uma Impugnação ao Edital, na qual se questionava a legalidade da adoção da modalidade "pregão" para a contratação de um leiloeiro oficial;

Considerando que, à vista desta Impugnação ao Edital, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº. 093/2024, no qual, após opinar pelo acolhimento da Impugnação ao Edital, recomendou que fosse efetuada uma "correção no edital", adequando-o à legislação;

Considerando que, no entanto, a outra modalidade prevista no art. 31 da Lei nº. 14.133/2021, denominada "credenciamento", mostra-se, principalmente no que se refere ao critério de escolha do eventual contratado totalmente distinta, da que seria utilizada para a realização de um pregão (sorteio ou distribuição equânime dos serviços entre os credenciados no

primeiro caso e seleção da proposta mais vantajosa com base no maior desconto sobre o percentual da comissão dos leiloeiros no segundo), tem-se que a simples correção do edital, conforme recomendado, mostra-se impossível de ser feita, dada a total incompatibilidade entre as modalidades licitatórias aduzidas.

Diante disso, entendemos que a melhor solução possível é a **revogação** do presente procedimento licitatório, com fulcro no disposto no inciso II do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021, para posterior realização de um novo procedimento licitatório, no qual deverá ser adotada a modalidade denominada "credenciamento".

À superior consideração.

Sem mais para o momento,

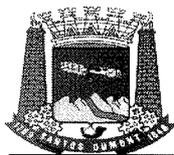
Despedimo-nos.

Atenciosamente,



---

**Ronaldo Martins de Oliveira**  
**Superintendente do Órgão de Licitações e Contratos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

## DECISÃO

Ref.: Procedimento Licitatório nº. 058/2024

Pregão Eletrônico nº. 013/2024

Objeto: Contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para a preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santos Dumont – MG.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº. 093/2024, emitido pela Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício que nos foi encaminhado pelo Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal e,

FAZENDO como minhas as razões contidas em ambos os documentos,

DECIDO **revogar**, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o Procedimento Licitatório nº. 058/2024 – Pregão Eletrônico nº. 013/2024, procedendo-se a baixa deste no Livro de Registros de Procedimentos Licitatórios e, se for o caso, no sistema de informática que gerencia esta espécie de processo.

Santos Dumont, 31 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto de Azevedo**  
Prefeito Municipal de Santos Dumont - MG